

**LEI Nº 3.630 DE 11/06/07.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 3.620, DE 09 DE MAIO DE 2007, DETERMINA A INCORPORAÇÃO DO ABONO CONCEDIDO ATRAVÉS DA MENCIONADA LEI AO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES NELA MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.620; de 09 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido abono salarial, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, efetivos, estáveis e contratados, à exceção dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores contemplados pela Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007."

Art. 2º O abono salarial de R\$ 30,00 (trinta reais), concedido através da Lei nº. 3.620, de 09 de maio de 2007, será incorporado ao salário base dos servidores nela mencionados, à exceção dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores contemplados pela Medida Provisória nº. 362, de 29 de março de 2007.

Art. 3º Os servidores ativos, inativos e pensionistas, que percebem a título de salário base, pensão ou proventos, a importância de até R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), terão direito ao recebimento de uma cesta de produtos alimentícios, por mês, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

§ 1º. Não farão jus ao recebimento da cesta os servidores públicos que perceberem remuneração inferior a 15 (quinze) dias trabalhados, ou aqueles que faltarem, injustificadamente, ao serviço três dias, ou mais, durante o mês.

§ 2º. Terão direito ao recebimento da cesta os servidores afastados por motivo de licença saúde e licença maternidade.

§ 3º. Os itens referentes à composição, especificação, quantidade, qualidade e à forma de entrega dos produtos alimentícios que comporão a cesta, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 11 de junho de 2007.

Prefeito Municipal